

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.004/2.005

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical com sede à rua São Paulo, 32, Sala 707, Ed. General Tibúrcio, Centro, Fortaleza/Ce, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede rua Rua Pereira Filgueiras, 2020 - 10º andar - Salas 1005 à 1008, Aldeota, Fortaleza/CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos, em 1º de agosto de 2004, no valor percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os salários de 1º de agosto de 2004, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 01 de agosto de 2003 à 31 de julho de 2004, de todos os profissionais independente de faixa salarial,

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) por 30 (trinta) horas semanais para os Fonoaudiólogos do Estado do Ceará, tendo como divisor 150 e o valor da hora igual a R\$7,00 (sete reais).

A
R

CLÁUSULA TERCEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos profissionais das categorias, independente de realização de perícia técnica do órgão governamental responsável, adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fonoaudiólogos da base territorial aos sindicatos acordantes, será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Fonoaudiólogos contratados para uma jornada diversa (superior ou inferior) as 30 (trinta) horas semanais trabalhadas, uma remuneração proporcional até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Exemplos: 20h semanais = R\$ 700,00

24h semanais = R\$ 840,00

30h semanais = R\$1.050,00

44h semanais = R\$1.540,00

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas acima do limite estabelecido 44 (quarenta e quatro) horas serão consideradas como extras.

CLAUSULA QUINTA: AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, às suas empregadas que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada filho nessa faixa de idade, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante a comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não apresentar comprovantes receberá a importância de R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de auxílio creche será considerado salário para fins de tributação do INSS, caso o empregado optar pelo recebimento do auxílio creche conforme previsto no parágrafo primeiro. Assim

SINDICATO DOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 01357020/0001-87 - Carta Sindical: 46000.010455/95

sendo, tanto o empregado como a empresa recolherão sobre o valor pago a alíquota do INSS.

Parágrafo Terceiro: Os valores do Auxílio Creche serão pagos também aos empregados do sexo masculino (pais viúvos, separados judicialmente ou divorciados) que tenham a responsabilidade da manutenção do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação obrigatória da empregada, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Fonoaudiólogos da base territorial dos sindicatos acordantes como estagiários, com salários inferiores ao piso salarial previsto para as categorias profissionais.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Fica vetado a contratação de Fonoaudiólogos, ou outro profissional de nível superior ou elementar para exercer função específica do Fonoaudiólogo sem o devido registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região.

CLÁUSULA NONA: DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base dos Fonoaudiólogos, ressalvado o direito dos mesmos se oporem a tal desconto, mediante requerimento escrito ao presidente do sindicato.

O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado para o SINDFONO, em cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de homologação na DRT da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de juros de mora de 2% (dois por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o mesmo for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E PAGAMENTO EM DOBRO

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas.

Os profissionais, da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias da semana, (segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante de pagamento com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de hora extra, e descontos específicos, além de outros títulos que acresçam ou onerem remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADICIONAL NOTURNO

O valor da hora trabalhada no período de 22:00 às 5:00 horas do dia vintouro terá acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais fonoaudiólogos existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias incluindo o dia do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Fica assegurado o fornecimento de EPI'S necessários para cumprimento da atividade do setor em que esteja prestando serviço, de forma a permitir a realização de exames de saúde, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Os profissionais da categoria que possuem títulos de Especialização, farão jus a um adicional de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) para mestrado e 20% (vinte por cento) para doutorado sobre o salário base, durante a vigência da presente Convenção, desde que o curso seja relacionado com a função desempenhada na empresa., não acumulativos.

E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quatro vias.

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA : FORO COMPETENTE

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa igual a R\$400,00 (quatrocentos reais).

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Os EMPREGADORES recolherão como Contribuição Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2004 e fevereiro de 2005 com vencimentos no último dia dos meses subsequentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes a Contribuição Confederativa.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de agosto de 2004 e terminando em 30 de julho de 2005.

CLAUSULA VIGESIMA: VIGENCIA

As empresas se obrigam a descontar, mensalmente, as contribuições sociais dos empregados dos Fonoaudiólogos associados ao Sindicato no valor equivalente a 1% (um por cento) dos respectivos salários-base e a repassar ao sindicato da categoria profissional no prazo de 20 (vinte) dias.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fortaleza, 16 de novembro de 2004

Sebastião Fernandes Vieira
SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA
Presidente SINDESSEC

Hyrana Frota Cavalcante de Vasconcelos
HYRANA FROTA CAVALCANTE DE VASCONCELOS
Presidente do SINDFONO

Geórgia Terceira Mendes Pinheiro
Geórgia Terceira Mendes Pinheiro
OAB-Ce 10.317

Raul Augusto Lamas
Raul Augusto Lamas
Assessoria Técnica

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº

46205.014878/2004-69

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4278

Livro 10 Folha 08

Fortaleza, 17 / 12 / 04

Ligia Pereira dos Rios
LIGIA PEREIRA DOS RIOS

SRT/DRT/CE - Nº 460985
(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Raimundo Nonato T xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296

Data do Protocolo de depósito 15/12/04